

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.**

Ao vigésimo sexto dia do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h10, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição)** e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocação restrita)**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTE:** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em substituição Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia a todos! Quero agradecer a presença de todos. Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Apenas para desejar um bom dia, uma ótima sessão a todos e uma Feliz Páscoa! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, faço coro com o Conselheiro Substituto Mário Filho, no sentido de desejar um bom dia e uma ótima sessão, obrigado. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: O Ministério Público também dá um bom dia a todos e deseja uma Feliz Páscoa, com muita paz, que Jesus Cristo more em nossos corações. Presidente: Eu, de minha parte, quero cumprimentar mais uma vez a todos os servidores, desejar uma Páscoa feliz, nós que estamos nesse período de reflexão da Quaresma, e esperando que todos possam, no domingo de Páscoa, na Ressurreição do nosso Salvador maior, passarmos por este período com bastante reflexão e cada dia mais nos voltando para fazer o bem às pessoas. Quero aproveitar, também, estava comentando agora há pouco com a Procuradora Elizângela, lembrar que neste mesmo auditório, há 19 anos atrás, eu iniciava minha caminhada, ali naquela ponta onde está o eminente Conselheiro Substituto Alber Furtado. Na época nós fazíamos as nossas sessões no plenário deste auditório, e me remontou agora um pensamento, exatamente daquelas primeiras empreitadas, e a vida não tem jeito, é inexorável para tudo que se possa esperar dela. Hoje nós estamos aqui de novo, em que pese já termos feito outras sessões aqui nesse auditório, mas eu lembro que quando também assumi a Presidência do Tribunal, em 2010, ainda trabalhávamos aqui nesse auditório. Então, é só um momento nostálgico de reflexão, para dizer que nós precisamos sempre pensar que a vida, e principalmente nesse período agora que nós estamos vivenciando, a vida ela nos prega essas oportunidades, nós precisamos encará-la e entendê-la como missão de vida para todos nós.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.

## **CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 10.669/2021 (Apensos: 10.668/2021 e 10.670/2021)** - Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, objetivando a contratação em caráter temporário, de profissionais, para atuarem no interior do estado do Amazonas, nas funções constantes no edital de abertura de inscrições nº 03/2010- GSUSAM. **Advogado:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145. **ACÓRDÃO Nº 441/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder prazo** de 180 (cento e oitenta dias) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, sob o risco de imputação de multa aos responsáveis pelo não atendimento a diligência ou decisão deste tribunal (cf. o art. 54, II, a, da L.O do TCE/AM, c/c o art. 308, II, a, RI-TCE/AM), adote as medidas necessárias para dar devido cumprimento aos termos das decisões nº 2828/2013- TCE- Primeira Câmara (fls. 708/710) e n.º 80/2019- TCE-Tribunal Pleno (fls. 946/948), no sentido de: **9.1.1.** Cessar todo e qualquer pagamento decorrente das contratações ilegais oriundas do Edital nº 03/2010-GSUSAM, se ainda subsistirem tais vínculos, relativos aos servidores Sr. Felix Humberto Matta Lima e Sr. Paulo Roberto dos Anjos; **9.1.2.** Adotar as medidas necessárias para a realização de novo PSS, visando a substituição dos supramencionados servidores, enquanto não haja sucesso em prover tais cargos por meio de Concurso Público.

**PROCESSO Nº 10.362/2017** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 26/2014, firmado entre o IDAM e a Associação Comunitária Santa Maria do Perpétuo Socorro. **ACÓRDÃO Nº 442/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 10362/2017, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** aos responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM pela Associação Comunitária Santa Maria do Perpétuo Socorro, à época, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2014, celebrado entre o IDAM e a Associação Comunitária Santa Maria do Perpétuo Socorro, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

**PROCESSO Nº 14.086/2018** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura - MANAUSCULT e a Associação Movimento Bumbás de Manaus **ACÓRDÃO Nº 443/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal da pretensão punitiva e

ressarcitória desta Corte de Contas, em relação à Tomada De Contas Termo de Convênio nº 004/2013-Manauscult, com conseqüente extinção do Processo nº 14086/2018 com resolução do mérito, com fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda n. 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula (Concedente) responsável pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e ao Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres (Conveniente), responsável pela Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM, à época, pessoalmente ou por meio de seus advogados, se houver; **8.3. Determinar** que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a presente Tomada de Contas Termo de Convênio nº 004/2013-Manauscult firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult de responsabilidade do Bernardo Soares Monteiro de Paula (Concedente) e a Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres (Conveniente), nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.716/2020** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Marina da Silva Campos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 512-8A, lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **ACÓRDÃO Nº 444/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Marina da Silva Campos, conforme o art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Marina da Silva Campos, conforme o art. 31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.3. Determinar** à DISEG que proceda ao arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.476/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de nº 57/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba - AGFU. **ACÓRDÃO Nº 445/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 57/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a prestação de contas do Termo de Convênio nº 57/2018, de responsabilidade do Sr. Josenildo de Oliveira Vieira, gestor da conveniente, AGFU, à época na forma do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 188, II, RI-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** aos responsáveis, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior e Sr. Josenildo de Oliveira Vieira, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.4. Recomendar** à Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur que, nos próximos ajustes: **8.4.1.** Atenda às diligências e determinações deste tribunal, sob risco de aplicação de multa fundada no art. 308, inciso II, inciso "a" da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM; **8.4.2.** Apresente estudo prévio para estimar os bens e serviços informados no plano de trabalho; **8.4.3.** Informe quanto aos critérios objetivos e impessoais aplicados para fins de estimar pecuniariamente o valor da contrapartida; **8.4.4.** Apresente cópia do

orçamento detalhado dos bens e serviços que a serem adquiridos; **8.4.5.** Informe quanto à ocorrência ou não de parentesco entre servidores/agentes públicos e sócios das empresas contratadas ou pessoas contratadas para realizar/participar do evento. **8.5. Recomendar** à Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba que, em futuros ajustes: **8.5.1.** Atenda às diligências e determinações deste tribunal, sob risco de aplicação de multa fundada no art. 308, inciso II, inciso "a" da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM; **8.5.2.** Informe quanto à ocorrência ou não de cobrança de taxas pela exploração de stands ou qualquer vantagem econômica ao conveniente, como participação de patrocinadores, cessão de direito de imagens, etc.; **8.5.3.** Informe quanto à ocorrência ou não de cobrança de ingresso, ou se tratou-se de evento aberto ao público; **8.5.4.** Informe quanto à ocorrência ou não de destinação de espaço especial cuja ocupação dependesse de pagamento (v.g., camarotes); **8.5.5.** Informe se houve cobranças de tarifas bancárias na conta vinculada ao convênio; **8.5.6.** Comprovação de que os artistas que se apresentaram no evento festivo eram consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; **8.5.7.** Informe se o cachê recebido pelos artistas era compatível com o costumeiramente cobrado por eles. **8.6. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Sr. Josenildo de Oliveira Viera, à Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur), na pessoa de seu atual Presidente, e à Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba (AGFU), na pessoa de seu responsável; **8.7. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das determinações contidas no presente voto e outras formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.951/2022 (Apenso: 15.519/2018)** - Retificação da Aposentadoria voluntária do Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, para fins de inclusão da vantagem pessoal denominada "quintos", prevista pelo art. 82, caput, §§ 1º e 2º, C/c os Arts. 118 e 119 da Lei Estadual nº 1762/1986. **ACÓRDÃO Nº 446/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato retificatório do benefício concedido ao Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, os termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato retificatório do benefício concedido ao Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 11.004/2022** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 101/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família-AMAFF. **ACÓRDÃO Nº 447/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 101/2018-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, representada pelo Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto, e a Sra. Cleonice Feitosa Pereira, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 101/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, representada pelo Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto, Secretário Executivo Adjunto de Gestão, à época, e a Sra. Cleonice Feitosa Pereira, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo

Socorro, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão.

**PROCESSO Nº 14.256/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Estela dos Santos Cruz, Matrícula nº 136.333-6c, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde. **Advogados:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - OAB/AM 16488, Yeda Yukari Nagaoka - OAB/AM 15540 e Jose Izac dos Santos Souza - 8842. **ACÓRDÃO Nº 448/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** e determine o registro da Portaria nº 2657/2023, publicada no DOE de 21/11/2023, que concedeu a aposentadoria em favor da Sra. Estela dos Santos Cruz, nos termos do art. 1º, inciso V, e 31, inciso II §4º, da Lei Estadual nº 2.423/96, tornando sem efeito os termos da Portaria nº 870/2022, publicada no Doe em 28 de junho de 2022; **7.2. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 14.693/2022** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 035/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM. **ACÓRDÃO Nº 449/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 035/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas - ADEAM, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 035/2021, de responsabilidade do Sr. Fausto de Souza Neto (ADEAM), na forma do art. 22, inciso I, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, I, RI-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** dos termos do decum aos responsáveis, Sr. Fausto de Souza Neto, Sra. Cadige Jamel Bohadana e Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, informando-lhes que a ciência do julgado importará a quitação plena e irrestrita, nos termos do art. 163, caput, RI/TCE/AM, c/c o art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais e/ou outras determinações deste tribunal.

**PROCESSO Nº 15.506/2022** - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária nº 0048/2021, firmada entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Instituto Delfos. **ACÓRDÃO Nº 450/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 0048/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e Instituto Delfos, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 253, do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 0048/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e Instituto Delfos, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno

do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **8.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.755/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Palmeira Campos, Matrícula nº FEC07/41265, no cargo de Professor, Nível III, Classe "F", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 451/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária do Sr. Carlos Palmeira Campos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Carlos Palmeira Campos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.496/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cláudia Vieira Torres, Matrícula nº 113.877- 4D, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "C", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 452/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Cláudia Vieira Torres, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "C", referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES, de acordo com a Portaria nº 2233/2022, publicada no D.O.E em 04 de janeiro de 2023, com fundamento no do art. 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Cláudia Vieira Torres, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.149/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, Matrícula nº 389-1, no cargo de Professora C4, do Órgão da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 453/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, matrícula n.º 389-1, no cargo de Professora C4, do órgão Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Beruri - AM, de acordo com o Decreto n.º 084/2019 - GPMB, de 01 de outubro de 2019, publicado no DOMEA em 03/10/2019 – N.º 2457, com fundamento no art. 12, parágrafo único c/c art. 36, inciso I, II e III e art. 38, caput da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde

que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.576/2023** - Processo para análise de oito admissões realizadas pela Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento - SEPLAN da Prefeitura Municipal de Maués no 2º quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 454/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Maués e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Maués para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos que subsidiem suas alegações no que se refere aos motivos que ensejou a prorrogação dos contratos temporários por tempo superior ao previsto na legislação. **9.2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 253/2023- DICAPE, de fls. 87/90, e do Parecer nº 507/2024-MPC, de fls. 91/93, devem acompanhar os atos retificatórios.

**PROCESSO Nº 13.585/2023** - Processo para análise de 14 admissões realizadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Limpeza Pública - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Maués no 2º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 455/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Maués e à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública de Maués para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos que subsidiem suas alegações no que se refere aos motivos que ensejou a prorrogação dos contratos temporários por tempo superior ao previsto na legislação. **9.2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 235/2023- DICAPE, às fls. 94/100, e do Parecer nº 508/2024-MPC, de fls. 101/103, devem acompanhar os atos retificatórios.

**PROCESSO Nº 13.706/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, Matrícula nº 006.059-3B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 456/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria concedido em favor da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, publicado no D.O.E de 24/05/2023, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.117/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 17/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá. **ACÓRDÃO Nº 457/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 17/2022, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2022, de responsabilidade do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar ciência** aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e pelo G.R.E.S. Império de Mauá, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.494/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Bulcão da Silva Filho, Matrícula nº 191.311-5A, no cargo de Médico Graduado, Classe "I", Nível "1" Referência "D", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 458/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. José Bulcão da Silva Filho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do Amazonprev, que por meio do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria em favor do Sr. José Bulcão da Silva Filho, inclua a parcela referente a Gratificação de Curso nos proventos do interessado. **7.3. Determinar** ao Amazonprev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados. **7.4. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Jose Bulcao da Silva Filho, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, o registro do ato concessório de pensão, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM. **7.5. Arquivar** o processo, desde que cumpridas as determinações.

**PROCESSO Nº 15.530/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antonio José Oliveira Bragança, Matrícula nº 133.182-5A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 459/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 15 (quinze) dias, ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe os documentos mencionados pelos Órgãos Técnico e Ministerial. Cópia do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer devem acompanhar a Notificação.

**PROCESSO Nº 16.028/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 13/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - ICDLAM. **ACÓRDÃO Nº 460/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de



Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 13/2022, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 13/2022, de responsabilidade do Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, na forma do art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, pelas arguições levantadas no Laudo Técnico nº 550/2023; **8.3. Dar quitação** aos responsáveis pela FEAS e pelo Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.201/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Nonato da Silva Queiroz, Matrícula nº 164.283- 9A, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escola - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 461/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.286/2023 (Apenso: 16.145/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula nº 112.761-6D, no cargo de Professor C4 ED-LPL-IV - Referência A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 462/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, matrícula Nº 112.761-6D, no cargo de Professor C4 Ed-LPL-IV - Referência A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de acordo com a Portaria Nº. 2213/2023, publicado no D.O.E em 29 de setembro de 2023, Art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §1º, Inciso I, da CF/88 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.145/2023 (Apenso: 16.286/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula nº 112.761-6C, no cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 463/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula Nº 112.761-6C, no Cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de Acordo com a Portaria N.º 2220/2023, publicado no D.O.E em 18 de setembro de 2023, Art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §1º, Inciso I, da CF/88 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.309/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Francileia Souza de Almeida, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Raimundo Nonato Sabino de Lima, Matrícula nº 141.896-3A, na patente de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 464/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Francileia Souza de Almeida, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Francileia Souza de Almeida, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.458/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ieda Bentes de Almeida, Matrícula nº 207, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 465/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Ieda Bentes de Almeida, Matrícula Nº 207, no Cargo de Assistente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria N.º 1410/2023, de 26 de outubro de 2023, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 10 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 16, I, II, III da Lei Municipal n.º 119/2005 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués-AM – RPPS, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Ieda Bentes de

Almeida, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.486/2023 (Apenso: 12.376/2015)** - Pensão por morte concedida à Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Carvalho de Vasconcelos, Matrícula nº 009.840-0D, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 466/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte da Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.506/2023 (Apenso: 15.560/2023 e 15.590/2023)** - Pensão por morte concedida à Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, na condição de filha do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, no cargo de Técnico Municipal III - Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 467/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão concedido em favor da Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão concedido em favor da Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.590/2023 (Apenso: 16.506/2023 e 15.560/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Onofre de Oliveira Almeida Júnior, na condição de filho do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, Matrícula nº 066.528-2B, no cargo de Técnico Municipal III - Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 468/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** ao Manaus Previdência - Manausprev para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme indicado pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno – TCE.

**PROCESSO Nº 15.560/2023 (Apenso: 16.506/2023 e 15.590/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Orlando Henrique da Silva Almeida, na condição de filho do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, matrícula nº 066.528-2B, no cargo de Técnico Municipal III – Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 469/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** o Manaus Previdência – Manausprev para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme indicado pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea “a”, do Regimento Interno - TCE.

**PROCESSO Nº 10.013/2024 (Apenso: 13.944/2023)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Cosme Vigilato, Matrícula nº 112.150-2A, no cargo de Médico (graduado), Classe I, Referência “A”, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 470/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Cosme Vigilato, Matrícula nº 112.150-2A, no Cargo de Médico (Graduado), Classe I, Referência “A”, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria N.º 2341/2023, publicado no D.O.E. em 28 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Cosme Vigilato, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.089/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, Matrícula nº 081.723-6A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO 471/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, Matrícula Nº 081.723-6A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 946/2023-GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M em 04 de Dezembro de 2023, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 53-B da Lei nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº

2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.115/2024 (Apenso: 10.425/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Luiza da Silva Machado na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Nilo Rodrigues Machado, Matrícula nº 010.664-0E, do cargo de Vigia - Classe Única equivalente a Vigia - 3ª Classe - Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 472/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Luiza da Silva Machado, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de concessão de pensão em favor da Sra. Luiza da Silva Machado, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.130/2024** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Oscar Marques de Lima, matrícula nº 178.311-4C, no cargo de Motorista, Classe "A", Referência 2, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 473/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória do Sr. Oscar Marques de Lima, Matrícula Nº 178.311-4C, no cargo de Motorista, Classe "A", Referência 2, do Orgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, de Acordo com a Portaria Nº 2636/2023, publicado no D.O.E em 21 de novembro de 2023, com fundamento no art. 12º, da LC nº 30/2001, c/c o art. 40, §1.º, II, da Constituição Federal, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** Aposentatório do Sr. Oscar Marques de Lima, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.189/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, Matrícula nº 051.768-2D, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. **ACÓRDÃO Nº 474/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria em favor da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, publicado no D.O.E de 01/11/2023, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento dos itens anteriores.

**PROCESSO Nº 10.272/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Edson de Oliveira Andrade, Matrícula nº 003.371-5A, no cargo de Médico IV (doutor) - Classe 4 - Referência "B", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 475/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, ao FCECON e ao UFAM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo interessado. **7.2. Determinar** que Cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 525/2024, às fls. 100/106, e da Parecer nº 1012/2024-MPC-CASA, à fl. 107/108, devem acompanhar o ato notificatório.

**PROCESSO Nº 10.295/2024 (Apenso: 10.609/2024, 10.601/2024, 10.604/2024 e 10.611/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Haide Pereira dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Ludimir Silva dos Santos, Matrícula Nº Fec 07/41279, no Cargo de Professor Nível I Classe D, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 476/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi de 60 dias para que esclareça quais medidas foram adotadas junto à Amazonprev quanto à cumulação de benefícios de diferentes fundos previdenciários; **7.2. Conceder Prazo** de 60 dias ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para que aplique o fator de redução do art. 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 na Aposentadoria Estadual no cargo de Professor, EDMAG-VII, 7ª Classe, Referência D, Matrícula nº 023926-7C, do quadro da SEDUC, com o devido ajuste na Guia Financeira, com envio da alteração para o exame desta Corte; **7.3. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo N.º 445/2024-DICARP e PARECER N.º 1.304/2024-MPC-ESB acompanhando a notificação.

**PROCESSO Nº 10.307/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, Matrícula Nº 197.357-6A, no Cargo de Auxilliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 477/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, Matrícula Nº 197.357-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de Acordo com a Portaria Nº 2736/2023, publicado no D.O.E em 05 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 13 da LC 30/2001, c/c o art. 36 da Lei Complementar nº 30/2001. e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica

do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.332/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, Matrícula nº 008511-1G, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 478/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, Matrícula nº 008.511-1G, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, de acordo com a Portaria N.º 2715/2023, publicado no D.O.E. em 29 de novembro de 2023, com fundamento artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.336/2024** - Pensão por morte concedida ao Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, na condição de companheiro do ex-Servidor Alex Oliveira da Silva, Matrícula nº 196.159- 4E, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 479/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, na condição de companheiro do Sr. Alex Oliveira da Silva, ex-servidora ativo, que ocupava o cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência B, Matrícula N.º 196.159-4E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 2659/2023, publicada no D.O.E. em 10/11/2023, nos termos nos artigos 2º, inciso II, alínea "c", art. 32, inciso VIII, alínea "c", item 4 e art. 33, I da Lei Complementar N.º 30, de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.386/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Luzia Dias Silva, Matrícula nº 492-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 480/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria Luzia Dias Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Luzia Dias Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.401/2024 (Apenso: 10.497/2024)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Josue Sanda Roys, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Souza Roys, Matrícula nº 013559-3B, no cargo de Assistente em Saúde 9-B, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 481/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Josue Sanda Roys, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Josue Sanda Roys, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.431/2024 (Apenso: 14.567/2021)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Clecio Jose Mota Marinho, na condição de companheiro da ex-servidora Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 009.498-6E, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. **ACÓRDÃO Nº 482/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Clecio Jose Mota Marinho, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, ex-servidora aposentada, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, B-II-I, Matrícula N.º 009.498-6E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 974/2023-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 12/12/2023 (fls. 78/82), nos termos art. 8º, inciso I, §§1º e 5º alínea "a", c/c art. 41, inciso I, art. 42, inciso IV e art. 47, § 2º, IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Clecio Jose Mota Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.443/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, Matrícula nº 088.954-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 483/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório



da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, Matrícula nº 088.954-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1000/2023, publicado no D.O.M em 20 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.449/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Jefferson da Silva Passos, Matrícula nº 007.647-3A, no cargo de Técnico Municipal III, Pintor A-13, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 484/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. José Jefferson da Silva Passos, Matrícula nº 007.647-3A, no cargo de Técnico Municipal III, Pintor A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 1006/2023, publicado no D.O.M em 20 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. José Jefferson da Silva Passos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.469/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, Matrícula nº 075.301-7C, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-04, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 485/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, Matrícula nº 075.301-7C, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 41/2024, publicado no D.O.M em 17 de janeiro de 2024, com fundamento no Art. 30 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, c/c art. 6º da EC nº 41/2003, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.530/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, Matrícula nº 000.350-6A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **ACÓRDÃO Nº 486/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2 Determinar o registro** do ato concessório em favor do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.553/2024 (Aposos: 12.615/2017 e 12.597/2017)** - Pensão por morte concedida a Sra. Jessica Suelen Sousa Lopes, na condição de cônjuge e a Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, na condição de filhos, do ex-servidor Challenger de Oliveira Ferreira, Matrícula nº 194.308-1B, na graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 487/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Jéssica Suelen Sousa Lopes, e dos filhos Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão em favor da Sra. Jéssica Suelen Sousa Lopes, e dos filhos Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.584/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Silva do Nascimento, Matrícula nº 115.702-7B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 488/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria José Silva do Nascimento, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria José Silva do Nascimento, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.598/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Felipe de Lima Matos, Matrícula nº 118.187-4D, no cargo de Técnico Municipal, nível Médio, Administrativo A-4, da Fundação Manaus Esporte - FME. **ACÓRDÃO Nº 489/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Felipe de Lima Matos, matrícula nº 118.187-4D, no cargo de Técnico Municipal, nível Médio, Administrativo A-4, do quadro de pessoal do órgão Fundação Manaus Esporte - FME, de acordo com a Portaria Conjunta nº 06/2024, publicado no D.O.M. em 04 de janeiro de 2024, e ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o Ato Aposentatório do Sr. Felipe de Lima Matos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.612/2024 (Apenso: 12.876/2019)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, na condição de filho da ex-servidora Evandra Maria de Albuquerque Miranda, Matrícula nº 090.364-7E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 490/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor de Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, na condição filho menor de 21 anos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor de Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.643/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, Matrícula nº 158.703-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 491/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria com proventos proporcionais da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.660/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, Matrícula nº 133.485-9A, ao posto de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 492/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, do quadro da Polícia Militar do Estado do

Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 90, II, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005; art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Arquivar** o processo, após cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.727/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo César Viana de Oliveira, Matrícula nº 064.661-0A, no cargo de Professor nível superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 493/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Cesar Viana de Oliveira, matrícula nº 064.661-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-B, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 19/2024, publicado no D.O.M. em 26 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Paulo César Viana de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.731/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, Matrícula nº 123.634-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "C", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 494/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, matrícula nº 123.634-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª classe, referência "C", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2722/2023, publicado no D.O.E em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 2º e 5º, da EC nº 47/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.765/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucy Oliveira Coimbra, Matrícula nº 132.116-1A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 495/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido

de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev, de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para: **7.1.1.** Inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos da interessada. **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 581/2024-DICARP e do Parecer nº 990/2024-MP/EMFA acompanhando a Notificação.

**PROCESSO Nº 10.773/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, Matrícula nº 144.705-0A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 496/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, matrícula nº 144.705-0A, no cargo de Professora PF20.ESP III, 3ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2825/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 2º e 5º da EC nº 47/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.781/2024 (Apenso: 13.065/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sra. Josefa Benjamim da Silva, Matrícula nº 030.077-2B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 497/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefa Benjamim da Silva, matrícula nº 030.077-2B, no cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2826/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21, da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29/07/2014, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1998, e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Josefa Benjamim da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.856/2024 (Apenso: 11.502/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, Matrícula nº 079.468-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 498/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido

de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, Matrícula nº 079.468-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 34/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 16 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do ato do Aposentatório da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 11.278/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, Matrícula nº 110.001-7E, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2º Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 499/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

#### **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.412/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. João Pedro D'almeida Neto, Matrícula nº 101.574-5C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Pediatra II-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 500/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sr. João Pedro Dalmeida Neto, no cargo de Especialista em Saúde – Médico Pediatra II-5, matrícula nº 101.574-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 14/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 05 de janeiro de 2024 (fl.84), publicada em 08 de janeiro do mesmo ano (fl.88); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. João Pedro Dalmeida Neto; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.483/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Semirames Ferreira de Souza, Matrícula nº 158.868-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 501/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez permanente, concedida em favor da Sra. Semirames Ferreira de Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, matrícula nº 158.868-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 2830/2023, de 21 de dezembro de 2023 (fl.71), publicada em 02 de janeiro de 2024 (fl.72); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Semirames Ferreira de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.525/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, Matrícula nº 0398, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 9, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 502/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, no cargo de Analista Legislativo, nível superior, referência 9, matrícula 0398, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, objeto da Portaria nº 2513/2023-GP, de 01 de novembro de 2023 (fl.212), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.213); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.578/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lúcia de Fátima Sousa do Nascimento, Matrícula nº 000.096-5A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM. **ACÓRDÃO Nº 503/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Lucia de Fatima Sousa do Nascimento, matrícula nº 000.096-5A, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lucia de Fatima Sousa do Nascimento; **7.3. Dar ciência** à Sra. Lucia de Fatima Sousa do Nascimento, para que possa interpor o recurso apropriado; **7.4. Notificar** ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

**PROCESSO Nº 10.587/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Heliomiro Thome de Souza, Matrícula nº 008.547-2D, no cargo de Policial Penal, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 504/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido

de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Heliomiro Thome de Souza, no cargo de Policial Penal, 1ª classe, referência E, matrícula 008.547-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, objeto da Portaria nº 2561/2023-Amazonprev, de 26 de outubro de 2023 (fl.77), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fl.78); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Heliomiro Thome de Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.615/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Myrza Cunha de Verçosa, Matrícula nº 020.083-2E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. **ACÓRDÃO Nº 505/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Myrza Cunha de Vercosa, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência E, Matrícula nº 020.083-2E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, objeto da Portaria nº 2856/2023-Amazonprev, de 05 de dezembro de 2023 (fl.463), publicada em 21 de dezembro do mesmo ano (fl.464); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Myrza Cunha de Vercosa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.640/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho, Matrícula nº 171664-6A, no cargo de Investigador de Polícia - 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 506/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 171.664-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 1113/2023/Amazonprev, de 06 de novembro de 2023 (fl.152), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fls.153/154); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.670/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Evandro Prestes Simas, Matrícula nº 142.837.3A, ao posto de 1º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 507/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Tenente QOAPM Sr. Evandro Prestes Simas, inscrito sob a matrícula nº 142.837-3A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 05 de dezembro de 2023 (fl.65); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato da transferência para Reserva Remunerada de modo a



atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 10.682/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Lucilane Feitosa Santana, Matrícula nº 126.223-8B, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 508/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a 2º Tenente QOAPM Sra. Lucilane Feitosa Santana, inscrita sob a Matrícula nº 126.233-8B, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 06 de dezembro de 2023 (fl.57); **7.2.** Determinar à Fundação Amazonprev que: **7.2.1** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 10.688/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Taynara dos Santos Rangel, na condição de cônjuge e a Gustavo Jesus Rangel Rabelo, na condição de filho do ex-servidor Marco Stevane de Sousa Rabelo, Matrícula nº 095.152-8B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 509/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Taynara Dos Santos Rangel e Gustavo Jesus Rangel Rabelo, na condição de cônjuge e filho menor do ex-servidor Marco Stevane De Sousa Rabelo falecido em 11/11/2023, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral E-8, Matrícula nº 095.152-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 03/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 03 de janeiro de 2024 (fl.49), publicada na mesma data (fl.53); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Taynara Dos Santos Rangel e Gustavo Jesus Rangel Rabelo no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.728/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jaci da Silva Alves, Matrícula nº 105.586-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.AGS-I 1, Classe - Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 510/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Jaci Da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-I, 1ª classe, referência "E", Matrícula nº 105.586-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2793/2023- AMAZONPREV, de 14 de dezembro de 2023, publicada na mesma data (fl.48); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Jaci Da Silva Alves; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.735/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marineide Carlos Arruda, Matrícula nº 166.323-2A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 511/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da exservidora, Sra. Marineide Carlos Arruda, Matrícula nº 166.323-2A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "A", pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC; **7.2 Negar registro** do ato da Sra. Marineide Carlos Arruda; **7.3 Dar ciência** à Sra. Marineide Carlos Arruda, sobre a possibilidade de ingressar com o recurso próprio; **7.4 Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 10.759/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Martha de Melo Barroso Cavalcanti, Matrícula nº 158.681-5B, no cargo de Técnico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 512/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Martha De Melo Barroso Cavalcanti, no cargo de Técnica A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnica, Classe "A", referência 1, Matrícula nº 158.681-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2679/2023-AMAZONPREV, de 13 de novembro de 2023 (fl.54), publicada em 29 de novembro do mesmo ano (fl.55); **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Martha De Melo Barroso Cavalcanti, no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.786/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Assumpção do Nascimento, Matrícula nº 004.156-4C, no cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe B, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 513/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Sra. Maria Das Graças Assumpção do Nascimento, no cargo de Técnica de Radiologia Médica, classe B, referência 3, Matrícula nº 004.156-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 2603/2023-AMAZONPREV, de 31 de outubro de 2023 (fl.47), publicada em 22 de novembro do mesmo ano (fls.48); **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Maria Das Graças Assumpção Do Nascimento no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.883/2024 (Apenso: 10.232/2014)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Luiza Mesquita dos Santos, na condição de companheira do ex-servidor Carlos Alberto Marques de Almeida, Matrícula nº 127352-3B, no cargo de Escrivão de Polícia Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 514/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Maria Luiza Mesquita Dos Santos e Alex Sandro Mesquita De Almeida, na condição de companheira e filho maior inválido do ex-servidor aposentado Sr. Carlos Alberto Marques De Almeida, falecido em 29/07/2023, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 127352-3B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil Do Estado Do Amazonas, objeto da Portaria nº 225/2024 – AMAZONPREV, de 15 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro do mesmo ano (fl.76); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria Luiza Mesquita Dos Santos e Alex Sandro Mesquita De Almeida no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 11.020/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mike Bezerra Moraes, Matrícula nº 128.719-2D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 515/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Mike Bezerra Moraes, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Matrícula nº 128.719-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA nº 3043/2023-AMAZONPREV, de 26 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024 (fl.80); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Mike Bezerra Moraes; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 11.035/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Cumapa Pereira, Matrícula nº 130.510-7B, no cargo de Merendeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Merendeira, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 516/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Raimunda Cumapa Pereira, ocupante do cargo de Merendeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Merendeira, 3ª classe, referência "A", Matrícula nº 130.510-7B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SEDUC, objeto da PORTARIA nº 3086/2023-AMAZONPREV, de 28 de dezembro de 2023 (fl.39), publicada em 08 de janeiro de 2024 (fl.40); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Raimunda Cumapa Pereira; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 11.184/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fernanda Coelho de Souza, Matrícula nº 000.070-1A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 517/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Fernanda Coelho De Souza, ocupante do cargo de Analista Jurídica, classe F, nível III, Matrícula nº 000.070-1A, do Quadro de Pessoal do Tribunal De Justiça Do Estado Do Amazonas – TJAM, objeto do Ato nº 963, de 11 de dezembro de 2023, publicado em 13 de dezembro do mesmo ano (fls.136); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Fernanda Coelho De Souza; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 11.327/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Monica de Cassia Lobo Souto Maior, Matrícula nº 110.383-0A, no cargo de Especialista em Saúde, Nutricionista F-09, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 518/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Monica De Cassia Lobo Souto Maior, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Nutricionista F-09, Matrícula nº 110.383-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº85/2024-GP/Manaus Previdência, de 29 de janeiro de 2024 (fl.97), publicada em 30 de janeiro do mesmo ano (fls.100); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Monica De Cassia Lobo Souto Maior; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

**AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 13.070/2023** - Processo para Análise de 11 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 14.913/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane Stone Barroso, Matrícula nº 135.696-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 15.190/2023** - Processo para Análise de 3 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 15.192/2023** - Processo para Análise de 10 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 15.718/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Graciete de Almeida Silveira, Matrícula nº 1152327C, no cargo de Assistente Social, 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de

Assistente Social, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.075/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 012/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.988/2023 (Apenso: 10.523/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Dutra Friaes, Matrícula nº 065978-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.019/2024** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Maurizon Veiga Valente, Matrícula nº 142977-A9, ao posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.055/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio de Padua Pinheiro Sena, Matrícula nº 153895-0E, no cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.135/2024 (Apenso: 10.421/2024 e 10.427/2024)** - Pensão concedida a Sra. Cleomeire da Silva Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Ulcimar Felix de Carvalho, Matrículas nº 017.991-4D e nº 017.991-4E, em dois cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referências H/E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.151/2024 (Apenso: 12.009/2017, 10.429/2024 e 10.433/2024)** - Pensão concedida à Sra. Maria Milza Feitoza Pereira, na condição de cônjuge do Ex-servidor Telfanes Marques Pereira, Matrícula nº 000094-9B, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.278/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Viana do Nascimento, Matrícula nº 087.446-9D, no cargo de Professor Nivel Superior 20h, 2-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.312/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nuely Barros Monteiro, Matrícula nº 054.616-0C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

#### **AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apenso: 16.117/2020)** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014SEDUC (fls. 13/17), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.117/2020 (Apenso: 16.118/2020)** - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014-SEDUC (fls. 21/25), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 11.477/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 065/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Itamarati. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 14.425/2021 (Apenso: 14.415/2021, 15.796/2021 e 13.633/2022)** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 14.415/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 15.796/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 13.633/2022** - Prestação de Contas da 4ª Parcela Final do Termo de Convênio nº 005/2019-SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, revitalização da Praça Municipal Luís Jorge Silva no Município de Novo Airão - AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.999/2022** - Tomadas de Contas do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior Referente ao Termo de Convênio nº 025/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 14.978/2022** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Fábio Batalha de Carvalho, Matrícula nº 001.091, no cargo de Professor Nível I, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 11.095/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Cavalheiro Bastos, Matrícula nº 152.727-4C, no cargo de Médico a com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico Especialista, Classe 3, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 12.749/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, e o Instituto Amazonense de Ação Social e Cultural - IAMASOL. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 12.950/2023** - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Evandro dos Santos Reis, Matrícula nº 131.470-0A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 13.829/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suely da Silva Tavares, Matrícula nº 629, no cargo horária de 20 Horas, código Pf20-mag-iv-est, Referência "j", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.399/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Jaco de Oliveira, Matrícula nº 006.574-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16444/2023 (Apensos: 16.670/2023 e 16.673/2023)** - Pensão concedida à Sra. Raimunda Corrêa Roberto, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Mauricio Roberto, Matrícula nº 007089-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Nível G, Referência V, equivalência remuneratória do cargo Atual de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.525/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 002/2013-003, de responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, e Fundação Universidade do Amazonas - FUA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.982/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alcina Cardoso do Nascimento, Matrícula nº 163.172-1A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 16.990/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Abraão Barbosa de Souza, Matrícula nº 011.332-8A, no cargo de Auxiliar de Laboratório - Classe "D" - Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.102/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Delza Leão Macedo, Matrícula nº 001197-5A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível I, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.122/2024 (Apenso: 13.837/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joauacely Medeiros Magalhães, Matrícula nº 108.115-2F, no cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.155/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcy Gomes Pessoa, Matrícula nº 000.207-0B, no cargo de Escrivã, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.175/2024 (Apensos: 10.422/2024, 10.448/2024 e 10.920/2019)** - Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas Alfaia do Lago, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Macario Pereira do Lago, Matrícula nº 000.523-1B, no cargo de Tec. da Fazenda Estadual 1a. Cl. V, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.198/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosivana Jaime Pessoa, Matrícula nº 142, no cargo de Professora, 20 Horas, 3ª Classe, Código PF20-ESP-III 15, Referência "i", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.223/2024** - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Jailan Robson Neto Torres, Matrícula nº 137.212-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.251/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivone Moreira Maciel, Matrícula nº 006.681-8A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.269/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria Pereira de Moraes, Matrícula nº 706-8A, no cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.276/2024** - Pensão Concedida ao Sr. Zelmar da Silva Pedrosa, na condição de cônjuge da ex-servidora Valcemara de Souza Amorim, Matrícula nº 089.404-4B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-06, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.284/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olivia da Costa Oliveira, Matrícula nº 071.250-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.349/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Denys Paixão Costa de Oliveira, Matrícula nº 065.202-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.373/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Silva Douranth, Matrícula nº 315-8A, no cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.402/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, Matrícula nº 116.950-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-03, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.512/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joel Gomes Paes, Matrícula nº 114.681-5A, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.536/2024 (Aposos: 10.366/2013 e 10.917/2024)** - Pensão Concedida a Sra. Celeste Oguino Coêlho, na condição de cônjuge do ex-servidor Arnaldo Martins Coêlho, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.537/2024** - Processo para Análise de 4 Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.605/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Shirley Albuquerque de Souza, Matrícula nº 072.833-0B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*



**PROCESSO Nº 10.616/2024** – Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Raimundo Evandro Araújo da Costa, Matrícula nº 133.209-0A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.623/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Paulina Mendonca, Matrícula nº 137.840-6B, no cargo de Auxiliar de Serviço A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.637/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Barbosa de Brito, Matrícula nº 168.411-6A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.655/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cristine Teixeira Martinho, Matrícula nº 127.866-5H, no cargo de Professor Doutor Adj, Nível D, 40hs, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.676/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hortencia Macedo da Silva, Matrícula nº 013.013-3B, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.702/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jonas dos Santos Sarmiento, Matrícula nº 101.523-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.719/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 07/2021, de responsabilidade do Sr. Jorio de Albuquerque Veiga Filho, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e o Instituto Numiá de Desenvolvimento Cultural da Amazônia - Instituto Numiá. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.730/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luiz Eduardo Marques Pereira, Matrícula nº 374-3A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.787/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Geraldo Picanco, Matrícula nº 110.509-4C, no cargo de Motorista, 1º Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.805/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide Maria Sales Laune, Matrícula nº 077.608-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.821/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria de Amorim Figueira, Matrícula nº 105.976-9B, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.862/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rezideuza Pereira Gama, Matrícula nº 105.780-4A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.887/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Bandeira Lima, Matrícula nº 071.640-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.895/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ieda Rocha e Silva, Matrícula nº 065.158-3A no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 10.981/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Nair da Silva, Matrícula nº 152.663-4B, no cargo de Parteira A com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

**PROCESSO Nº 11.060/2024 (Apenso: 11.156/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Augusta da Costa Prola, Matrícula nº 001.664-0B, no cargo de Assistente Social - Classe A - Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h20, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara